



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA DE MINAS  
ESTADO DE MINAS GERAIS

**LEI Nº 1.011 DE 06 DE JULHO DE 2021**

DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA AS AÇÕES DE PROMOÇÃO DA DIGNIDADE MENSTRUAL E O FORNECIMENTO GRATUITO DE ABSORVENTES HIGIÊNICOS NO MUNICÍPIO DE ALVORADA DE MINAS-MG, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO ALVORADA DE MINAS**, Estado de Minas Gerais, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 85, inciso VII da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Alvorada de Minas aprova e ele, em seu nome, sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Ficam instituídas, no âmbito municipal, as ações de Promoção da Dignidade Menstrual, que serão regidas nos termos desta Lei.

Art. 2º. Fica autorizado o Poder Executivo a fornecer ou distribuir gratuitamente absorventes higiênicos às Mulheres em situação de vulnerabilidade econômica, bem como às Estudantes públicas municipais, no âmbito do Município de Alvorada de Minas-MG.

Art. 3º. As ações instituídas por esta Lei têm como objetivos a conscientização acerca da menstruação, e visam em especial;

- I. Combater a precariedade menstrual;
- II. Promover a atenção integral à saúde da mulher e aos cuidados básicos decorrentes da menstruação;
- III. Garantir a universalização do acesso às mulheres pobres em situação de vulnerabilidade econômica aos absorventes higiênicos, durante o ciclo menstrual.

Art. 4º. As ações de Promoção de Dignidade Menstrual do que trata esta Lei consistem nas seguintes diretrizes básicas:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA DE MINAS**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

- I. Desenvolvimento de ações e articulações entre órgãos públicos, sociedade civil e a iniciativa privada, que visem ao desenvolvimento do pensamento livre de preconceito em torno da menstruação;
- II. Incentivo palestras e cursos nos quais a menstruação seja abordada como um processo natural do corpo humano feminino, com vistas à proteção à saúde da mulher;
- III. Elaboração e distribuição de cartilhas e folhetos explicativos que abordem o tema da menstruação, objetivando ampliar o conhecimento e desmistificar a questão;
- IV. Disponibilização e distribuição gratuita de absorventes e kit higiênico pelo Poder Público Municipal, conforme o artigo 2º.

Art. 5º. A presente Lei será regulamentada pelo Poder Executivo no prazo de cento e vinte dias contados da sua publicação.

Art. 6º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas caso necessário.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Alvorada de Minas/MG, 06 de julho de 2021.

**Valter Antônio Costa**  
**Prefeito Municipal**